

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Ex.mo Senhor
Primeiro-Ministro

Ex.ma Senhora
Ministra da Saúde

Ex.ma Senhora
Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social

Ex.ma Senhora
Directora Geral
Direcção Geral de Saúde

Assunto: **Pandemia COVID - 19**

**Infeção por Coronavirus (Covid 19) em enfermeiros/profissionais de saúde –
Reconhecimento como doença profissional**

**Reparação: igualdade de tratamento entre todos os enfermeiros/profissionais de
saúde, independentemente do vínculo**

Processo de formal reconhecimento de doença profissional

Sobre o assunto supracitado, em ofício dirigido à Sr.ª Ministra da Saúde, no dia 18 de Março, o SEP exigiu que fossem tomadas medidas no sentido dos enfermeiros doentes, infectados por coronavírus no exercício das suas funções, recebessem a totalidade da retribuição.

O SEP interveio ainda em instâncias internacionais.

Entretanto, através da Circular Informativa n.º 8 da ACSS/Ministério da Saúde, de 2 de Abril, na esteira das orientações da Organização Mundial de Saúde, o Governo vem reconhecer a infecção por Coronavirus (Covid 19) em profissionais de saúde como doença profissional.

Neste quadro:

1 – Reparação da doença profissional em dinheiro – desigualdade e discriminação entre enfermeiros/profissionais de saúde: “Doentes de primeira e doentes de segunda”

A supracitada Circular refere que a confirmação de doença profissional permite o acesso ao regime de reparação da doença profissional, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.

Assim, o direito à **reparação através de prestações em dinheiro, relativamente ao período de faltas ao serviço por incapacidade temporária absoluta**, compreende:

- a) Os **trabalhadores com contrato de trabalho regulado pelo direito laboral comum**, por aplicação da Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro, **receberão uma indemnização diária igual a 70% da retribuição** nos primeiros 12 meses e de 75% no período subsequente;
- b) Os **trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas**, por aplicação do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, **receberão a remuneração integral**.

Neste quadro, face ao entendimento jurídico do Governo e Ministério da Saúde relativamente à natureza jurídica dos contratos de trabalho (designados de contrato individual de trabalho/CIT) dos enfermeiros/profissionais de saúde que exercem funções nas instituições EPE:

- Os enfermeiros/profissionais de saúde com o designado CIT receberão 70% da retribuição;
- Os enfermeiros/profissionais de saúde com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, receberão a remuneração integral.

Enfermeiros/profissionais de saúde com as mesmas funções e responsabilidades, com a mesma Doença Profissional decorrente do seu desempenho no mesmo contexto profissional, têm um tratamento diferenciado. Constitui uma inadmissível desigualdade e é uma intolerável discriminação negativa dos trabalhadores com CIT, que, imperiosamente, é necessário corrigir, tal como, para os elementos das forças e serviços de segurança, através do Despacho n.º 4146-C/2020 de 3 de Abril, o Governo já corrigiu.

Proposta:

Sem prejuízo da necessidade de igualar aspectos processuais e procedimentais inerentes “ao regime de Doença Profissional”, relativamente ao período de faltas ao serviço, todos os enfermeiros/profissionais de saúde, independentemente “do vínculo contratual”, devem receber a remuneração integral.

2 – Processo de formal reconhecimento de doença profissional

A legislação referente ao regime de Doença Profissional expressa, no que para aqui interessa, os aspectos processuais e procedimentais que envolvem os Serviços de Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional.

A Circular Informativa n.º 8 de 2 de Abril de 2020, emitida pela ACSS/Ministério da Saúde refere que a “A infecção por Coronavírus (Covid 19) dos profissionais de saúde ... no exercício das suas funções de prestação de cuidados de saúde deve ser participada, pelo médico do trabalho responsável pela vigilância de saúde daqueles profissionais ...”.

Por outro lado, a Orientação n.º 13/2020 de 21 de Março, emitida pela Direcção Geral de Saúde, refere (pág. 5) que “O médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do profissional de saúde com COVID- 19 (por exposição no local de trabalho), deve proceder à Participação Obrigatória de Doença Profissional (modelo GDP-13 do Instituto de Segurança Social, I.P.), visando a sua certificação pelo Departamento de Protecção contra Riscos Profissionais do Instituto de Segurança Social, I.P.”

Pelo conhecimento que temos, há várias instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, públicos, privados e de solidariedade social, que não têm os referidos “Serviços (internos, comuns ou externos) de Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional” e, em alguns, os citados Serviços não integram Médicos do Trabalho, o que, no imediato, coloca entraves aos procedimentos com vista ao reconhecimento de Doença Profissional.

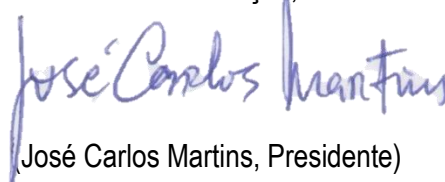
Por último, o processo de certificação de doença profissional, da competência do Departamento de Protecção contra Riscos Profissionais (DPRP) do Instituto de Segurança Social, tem meses/anos de atraso.

Propostas:

- Emitir orientações no sentido de, em situações de inexistência de “Serviços de Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional e Médicos do Trabalho, a “Participação Obrigatória” seja emitida, designada e preferencialmente, pelo Director Clínico (instituições hospitalares), pelo Presidente do Conselho Clínico e de Saúde (Agrupamentos de Centros de Saúde) e pela Autoridade Local de Saúde (restantes instituições públicas, instituições privadas e de solidariedade social, onde trabalhem enfermeiros/profissionais de saúde, independentemente do vínculo ou carga horária);
- Que sejam emitidas orientações a todas as instituições para organizarem os serviços de saúde ocupacional, nos termos da lei e que seja criado um regime excepcional de contratação de Médicos do Trabalho e/ou de partilha de serviços entre instituições;
- Agilizar o processo de certificação de doença profissional pelo Departamento de Protecção contra Riscos Profissionais (DPRP) do Instituto de Segurança Social (“certificação automática de casos confirmados”).

Lisboa, 9 de Abril de 2020

Pel’A Direcção;


José Carlos Martins, Presidente)